



Acórdão 00070/2023-6 - 2ª Câmara

Processo: 06036/2022-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: LUIZ CESAR MARETTA COURA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
JURISDICIONADO: DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – EXERCÍCIO 2021 – REGULAR –
QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF.

Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual do **Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo**, referente ao

exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Srº. **Luiz Cesar Maretta Coura**.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas no artigo 135 do RITCEES e na Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, recebida e homologada no CidadES, dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico, conforme Relatório Técnico 00373/2022-21 (evento 63) e Instrução Técnica Conclusiva 04324/2022-3 (evento 65), que opinou pelo julgamento regular da Prestação de Contas do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Srº. Luiz Cesar Maretta Coura.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 05639/2021-1 (evento 69), da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que **anuiu com os termos da ITC 04324/2022-3**, a fim de que sejam as contas em análise julgadas regulares, com expedição de quitação ao responsável.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas Instrução Técnica Conclusiva 04324/2022-3, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 05639/2021-1.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 04324/2022-3.

[...]

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC- 70/2023-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 - Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo senhor **LUIZ CESAR MARETTA COURA**, na função de ordenador de

despesas, relativo ao exercício financeiro de 2021, à frente d do **Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** a responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1. 2 - Dar ciência aos interessados;

1. 3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/02/2023 - 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.